



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

**PROJETO LEI N.º /2024**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS "PET FRIENDLY" (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.**

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos comerciais, inclusive *shoppings centers*, hotéis, restaurantes, bares e similares que optarem por serem considerados como espaços "Pet Friendly" (amigos dos animais), no âmbito do Município da Serra, devem observar o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Os estabelecimentos referidos no caput do Art. 1º deverão manter de forma visível, informativos com dizeres que é permitido a entrada e a permanência de animais.

**Parágrafo único.** A fim de cientificar os tutores de animais e demais clientes, o estabelecimento deve manter de forma visível informativos das regras da presente Lei, garantindo a acessibilidade a todos.

**Art. 3º** As seguintes regras gerais orientarão os estabelecimentos mencionados nesta Lei:

- I - todos os animais devem estar sob supervisão e controle de um adulto;
- II - os animais devem ser mantidos sempre na guia, não podendo circular livremente pelo estabelecimento, nem serem deixados desacompanhados, tampouco amarrados a objetos ou móveis;
- III - os animais de estimação deverão permanecer no chão, sendo-lhes vedado subir ou sentar-se em móveis, incluindo mesas e cadeiras;
- IV - os animais de estimação podem ser levados para banheiros para acompanhar o seu tutor, mas não podem utilizar as pias para beber água ou se higienizar;
- V - todos os tutores de animais de estimação devem trazer consigo sacos para recolher resíduos e, se necessário, lenços de limpeza, devendo evitar que os seus animais de estimação façam as suas necessidades dentro dos estabelecimentos; caso aconteça, o tutor deve recolher imediatamente os resíduos e limpar o animal de estimação, notificando o estabelecimento para que a área seja desinfetada pela equipe de limpeza;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

VI - para garantir a segurança dos clientes e evitar situações de perigo ou desconforto para pessoas ou para os animais, o estabelecimento reserva-se o direito de controlar a entrada de animais de estimação que representem perigo, conforme caput do Art. 5º;

VII - é proibida a entrada e permanência de animais em praças de alimentação, a não ser que o local disponibilize espaços reservados para este fim;

VIII - em observância e, principalmente, para garantir o bem-estar animal, os estabelecimentos "Pet Friendly" deverão ser adequadamente ventilados, iluminados e destinar local para o fornecimento de água potável para o consumo dos animais de estimação, cabendo aos tutores portarem utensílio apto a captá-la.

**Parágrafo único.** Fica a critério do estabelecimento optar por ser considerado como espaço "Pet Friendly", com a conseqüente permissão ou não da entrada e permanência de animais, assim como os portes e espécies permitidos no local.

**Art. 4º** A entrada ou a permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, preparem ou comercializem produtos alimentícios será permitida somente na área de consumação, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas as boas práticas sanitárias e, principalmente, as seguintes normas de conduta:

I - os colaboradores do estabelecimento devem ser proibidos de entrar em contato com os animais enquanto estiverem manuseando alimentos, bebidas ou utensílios de cozinha;

II - todas as mesas disponibilizadas para o uso "Pet Friendly" devem ser guarnecidas de desinfetante (álcool 70º) para as mãos;

III - os animais devem estar sempre na guia, não podendo subir ou sentar-se em móveis, incluindo mesas e cadeiras;

IV - as cadeiras e mesas devem ser higienizadas após a saída do tutor e seu animal;

V - os resíduos orgânicos dos animais devem ser retirados imediatamente pelo tutor, devendo o estabelecimento disponibilizar lixeiras para os resíduos dos animais;

VI - é vedado o ingresso dos animais em áreas de uso exclusivo do estabelecimento, devendo ser mantidos distantes das áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento, preparo e venda de bens alimentícios.

**§ 1º** Entende-se como espaço reservado, para os fins do caput do Art. 4º, a área de consumação destinada para os tutores e seus animais.

**§ 2º** O estabelecimento pode se recusar a servir um cliente se ele não puder controlar seu animal ou se seu animal estiver se comportando de maneira que comprometa ou ameace comprometer a saúde ou a segurança de qualquer pessoa presente no local, incluindo, mas não limitado, a

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323



Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)  
Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/portal/autenticidade>  
com o identificador 390033003000380038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

violações e potenciais violações de qualquer código de saúde aplicável ou qualquer outra normativa.

**Art. 5º** Os estabelecimentos podem reservar-se o direito de recusar a entrada ou impedir a circulação de animais de estimação que representem perigo ou que possam afetar negativamente o normal funcionamento do local, o conforto ou a segurança dos clientes, dos funcionários e dos outros animais de estimação.

**Parágrafo único.** O estabelecimento pode solicitar que o tutor de um animal de estimação que viole qualquer um dos pontos estabelecidos nesta Lei, infrinja ou ameace o bem-estar e a segurança dos clientes, seja devido ao seu comportamento, ruído ou falta de higiene, deixe imediatamente o local.

**Art. 6º** O tutor é responsável pelos danos que seu animal causar a outra pessoa ou ao próprio estabelecimento.

**Art. 7º** A entrada e a permanência de cão guia para deficientes visuais é permitida em todos os estabelecimentos públicos ou privados que sejam abertos à frequência coletiva de acordo com a legislação vigente.

**Art. 8º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, com 15 (quinze) dias para adequação, sob pena de proibição de uso do termo "Pet Friendly";

II - na hipótese de descumprimento dos preceitos de higiene que possam colocar em risco a saúde dos frequentadores do estabelecimento, notificar-se-á a vigilância sanitária.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de janeiro de 2024.

**RAPHAELA MORAES**

Vereadora

*Toda vida importa*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323

Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticar>  
com o identificador 390033003000380038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo garantir espaços saudáveis às pessoas e aos animais. Com o aumento dos animais domésticos nos lares muitas famílias se perguntam, onde passear? Onde comer? e até onde morar? Claro que essas decisões são dos humanos, mas as variáveis para escolher como realizar atividades fora de casa, bem como onde comprar ou alugar um imóvel.

Este projeto tem por propósito aos anseios dos moradores desta categoria com coerência e responsabilidade.

Com isto, aproveito a oportunidade para reforçar que a aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância, já que poderá realizar a sensibilização da sociedade.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323



Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)

Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390033003000380038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

